



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES



Art. 1º A Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde Estado do Paraná- ASSEF - entidade civil, de direito privado, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, fundada em 1/9/77, inscrita no CGC sob nº 78.225.257/0001-39, com sede em Curitiba, sito na Rua Brasília Itiberê n 2895 e jurisdição em todo o Estado do Paraná, e, em Filiais instaladas pela Diretoria Geral, congregando no seu quadro social todos os servidores efetivos e inativos da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Paraná (SESA), e de servidores à disposição do Sistema Único de Saúde (Municipal, Estadual e Federal), com suas atividades reguladas pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único. As alterações de personalidade jurídica da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (SESA), não prejudicará a existência da Associação (ASSEF), que poderá manter vínculo de representação de qualquer servidor do Sistema Único de Saúde (Municipal, Estadual e Federal) e, adaptará seus estatutos à realidade vigente.

Art. 2º São finalidades da ASSEF:

- I - incentivar e preservar a unidade dos servidores associados, defendendo seus direitos e interesses, reivindicando, junto aos poderes competentes condições de progressivo melhoramento técnico, cultural e econômico, participando e apoiando as lutas dos servidores públicos do SUS (Municipal, Estadual e Federal), enquanto categoria profissional;
 - II - incentivar a criação de Filiais em todo o Estado;
 - III - promover o caráter recreativo, lúdico e associativo dos servidores;
 - IV - promover e apoiar o direito da população e dos associados a ter acesso aos serviços de saúde a nível curativo e preventivo;
- prestar aos associados assistência social e cultural.


Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF



Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ
– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A ASSEF terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Assembleia geral
- II - Diretoria Geral
- III - Diretoria de Filiais
- IV - Conselho Fiscal
- V - Conselho de Ética

Art. 4º A Assembleia é órgão deliberativo soberano da ASSEF, com poderes para tomar, dentro dos limites do Estatuto, toda e qualquer decisão de interesse da categoria e dos associados, sendo constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. As decisões emanadas das Assembleias são soberanas, incorrendo nas penalidades deste Estatuto os sócios que as infringirem.

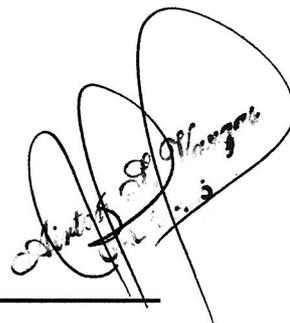
Art. 5º A Assembleia Geral, instância soberana da ASSEF, poderá ser Ordinária ou Extraordinária, conforme a natureza dos assuntos a serem deliberados.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, mediante edital, de seis em seis meses para:

- I - ouvir o relatório da Diretoria;
- II - apreciar e votar a prestação de contas da Tesouraria;
- III - proceder à aprovação do Balanço Anual;




Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

IV - solucionar casos omissos do Regimento Interno e do Estatuto, propostos pela Diretoria ou pelo Conselho;

V - debater e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse dos associados;

VI - destituir administradores, nos termos do art. 59, inciso I, do Código Civil, desde que expressamente previsto na pauta da convocação e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada, mediante edital, sempre que necessário, diante de motivos relevantes ou urgentes, especificados pormenorizadamente no edital, podendo ser convocada:

I - pelo Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por requerimento subscrito por, no mínimo, 2% (dois por cento) do quadro de associados no gozo de seus direitos estatutários.



§ 3º Consideram-se legalmente constituídas:

I - as Assembleias Ordinárias, com a presença de 1% (um por cento) dos associados em primeira chamada, e em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos presentes;

II - as Assembleias Extraordinárias, com a presença mínima de 2% (dois por cento) dos associados.

Parágrafo único. Observadas a legislação vigente e as disposições deste Estatuto quanto a quóruns, convocações e deliberações, a ASSEF poderá realizar assembleias virtuais, desde que previamente indicados data, hora, pauta e plataforma, assegurando-se a gravação integral pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.


Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ
– A S S E F –**

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES



Art. 6º A Associação dos Servidores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, admitirá sócios, na forma deste estatuto, na qualidade de:

- I - FUNDADORES: São os sócios signatários da ata de Assembleia de Fundação da ASSEF;
- II - EFETIVOS: São todos os associados servidores de órgãos, instituições e entidades que compõem o Sistema Único de Saúde (Municipal, Estadual e Federal);
- III - BENEMÉRITOS Servidores que tenham prestado relevantes serviços à ASSEF.

Parágrafo Único. Qualquer associado pode propor a concessão de títulos de Sócio Benemérito, porém compete a Assembleia Geral conceder o título.

Art. 7º A admissão de sócios efetivos far-se-á mediante inscrição solicitada ao Presidente da ASSEF, observadas as condições estabelecidas por este Estatuto e Regimento Interno.

Art. 8º São direitos e deveres dos sócios:

- I - tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- II - votar e ser votado, preenchidas as exigências deste estatuto;
- III - convocar Assembleia Geral, obedecidas as normas pertinentes desde estatuto;
- IV - participar e gozar das atividades e benefícios ofertados pela ASSEF, cuja prerrogativa é extensiva aos dependentes do associado;
- V - requerer ao Presidente da ASSEF, ou Diretor de Filial, mediante pedido fundamentado o exame de livros e documentos da entidade;


Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803- CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

- VI - fazer-se acompanhar de convidados nas dependências da associação, observando as disposições regulamentares e responsabilizando-se por eles;
- VII - apresentar reclamações, denúncias e sugestões à Diretoria, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Ética;
- VIII - exibir comprovante de sócio, sempre que solicitado por quem de direito;
- IX - cumprir as disposições deste estatuto, do regimento interno e demais resoluções da entidade;
- X - satisfazer, com pontualidade os seus compromissos para com a ASSEF;
- XI - indenizar prejuízos causados à ASSEF;
- XII - considera-se dependente do associado: (i) o cônjuge; (ii) os filhos até 18 (dezoito) anos; (iii) os filhos que estejam frequentando curso universitário (até o limite de 24 anos); e (iv) os filhos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo Único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pela ASSEF, e não terá direito, em caso de desfiliação, a qualquer ressarcimento ou indenização a que título seja.

Art. 9º Os Sócios que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e outros regulamentos da ASSEF, poderão ser punidos com uma Advertência, Suspensão ou ainda Expulsão, sem prejuízo de responder por perdas e danos, inclusive de natureza moral.

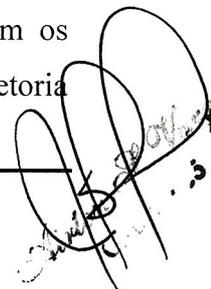
Art. 10 Perderá a condição de associado quem:

- I - requerer desligamento da ASSEF, estando quites com a Tesouraria;
- II - falecer ou se desligar dos órgãos, instituições e entidades de saúde integrantes do SUS, exceto os aposentados;
- III - comprovadamente trabalhar contra a ASSEF ou praticar atos incompatíveis com os objetivos estatutários e com os deveres de associados, quando assim considerados pela Diretoria ou Assembleia Geral.




Celso Wilson Santini
Presidente da ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803- CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

Parágrafo único. O(a) viúvo(a) ou filho(a) de associado(a), poderá postular a condição de associado, formulando cada interessado pedido escrito ao Presidente da ASSEF, e se deferido o pleito, deverá manter em dia a sua mensalidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A Administração da ASSEF, será exercida pela:

I - Diretoria Geral;

II - Diretorias de Filiais;

Art. 12 A Diretoria Geral, com sede na capital, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro Geral, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor Social, Vice-Diretor Social, Diretor Político-Cultural, Vice-Diretor Político-Cultural, Diretor de Esportes, Vice-Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio, Vice-Diretor de Patrimônio.

Parágrafo único. As denúncias, representações e reclamações formuladas contra membros do Conselho de Ética e Conselho Fiscal serão processadas e julgadas pela Diretoria Geral da ASSEF, cuja decisão será levada para apreciação de Assembleia Geral.

Art. 13 A Diretoria de cada Filial será constituída, no mínimo, pelo Diretor da Filial, Vice-Diretor da Filial, Secretário, Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Político-Cultural, Diretor de Esportes e Diretor de Patrimônio.




Celso Wilson Santini
Presidente da ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803- CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

Art. 14 Compete à Diretoria Geral e às Diretorias das Filiais a administração das atividades da ASSEF, bem como a gestão de seus interesses sociais e financeiros, nos termos da legislação vigente, deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo Único. As atribuições dos membros das Diretorias das Filiais obedecer aos mesmos princípios da Diretoria Geral.

Art. 15 São atribuições do Presidente:

- I - convocar, instalar e dirigir as Reuniões de Diretoria e Assembleia Geral;
- II - representar a ASSEF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a qualquer membro da Diretoria;
- III - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, os recursos da Associação;
- IV - supervisionar todos os assuntos de interesse da Associação;
- V - assinar, com o Secretário, as atas das Reuniões que presidir;
- VI - convocar Assembleia para Eleições.



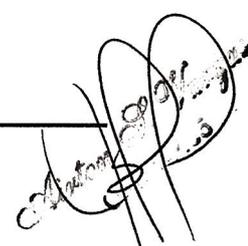
Art. 16 São atribuições do Vice-Presidente, substituir o Presidente, em caso de faltas, vacância ou impedimentos.

Art. 17 São atribuições do Secretário Geral:

- I - redigir e ler as atas da Assembleia Geral e de Reuniões da Diretoria, assinando-as com o Presidente;
- II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 18 São atribuições do 1º e 2º Secretários, respeitada a ordem eletiva, substituir o Secretário Geral em suas faltas, nos seus impedimentos e no caso de vacância;


Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82



Art. 19 São atribuições do Tesoureiro Geral:

- I - coordenar, controlar e movimentar, em conjunto com o Presidente, todas as atividades financeiras da ASSEF;
- II - elaborar orçamento e submetê-los à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III - apresentar relatórios financeiros à Diretoria, ao Conselho Fiscal e às Assembleias;

Art. 20 São atribuições do 1º e 2º Tesoureiro, respeitada a ordem eletiva, substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas, nos seus impedimentos e no caso de vacância;

Art. 21 São atribuições do Diretor Social, programar e coordenar atividades e apresentar projetos sociais que venham a contribuir para a integração dos sócios e crescimento do quadro de associados.

Art. 22 São atribuições do Vice-Diretor Social, substituir o Diretor Social nas suas faltas e em seus impedimentos e no caso de vacância;

Art. 23 São atribuições do Diretor Político Cultural, representar a ASSEF em conselhos, confederações e outras entidades de caráter político cultural, elaborar e executar projetos de natureza cultural e promover eventos que venham a contribuir com o crescimento técnico e/ou organizativo dos associados;

Art. 24 São atribuições do Vice-Diretor Político Cultural, substituir o Diretor Político Cultural nas suas faltas e nos seus impedimentos e no caso de vacância.

Art. 25 São atribuições do Diretor de Esportes, elaborar e executar projetos de atividades esportivas, que venham a contribuir para a integração dos sócios e crescimento do quadro de associados.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ
– A S S E F –**

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

Art. 26 São atribuições do Vice-Diretor de Esportes, substituir o Diretor de Esportes nas suas faltas e nos seus impedimentos e no caso de vacância.

Art. 27 São atribuições do Diretor de Patrimônio, registrar, fiscalizar e supervisionar o uso e a manutenção de todo patrimônio adquirido e/ou cedido à ASSEF, inclusive a de cada Filial, apresentando relatórios atualizados à Diretoria.

Art. 28 São atribuições do Vice-Diretor de Patrimônio, substituir o Diretor de Patrimônio na ausência e no caso de vacância.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL



Art. 29 O Conselho Fiscal será composto por sócios, eleitos na mesma ocasião das eleições gerais, constituído por 5 (cinco) Membros Efetivos e 3 (três) suplentes, cujo mandato terá a mesma duração que o da Diretoria.

Parágrafo Único. Os suplentes somente exercerão mandato em substituição de um dos titulares, na sua vacância, respeitada a ordem da chapa eleita.

Art. 30 Em sua primeira reunião escolherá, entre seus Membros Efetivos, um Coordenador incumbido de convocar reuniões e dirigir os trabalhos destas um Vice Coordenador e um Secretário.

Parágrafo Único. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo Vice Coordenador.

Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF

[Handwritten signature]

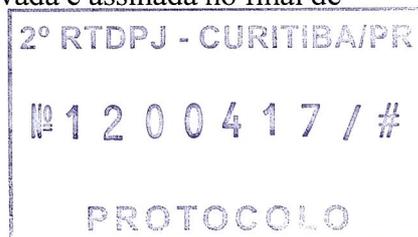
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

Art. 31 O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente e/ou sempre que convocado pelo Coordenador ou por decisão de seus membros e/ou associados.

Art. 32 As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de pelo menos 3 (três) de seus Membros Efetivos e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de voto; e constarão de ata circunstanciada a ser lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final de cada reunião, sendo vedada a representação, a que título seja.



Art. 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Entidade;
- II - acompanhar as atividades da Diretoria, fiscalizando a execução do orçamento e emitindo parecer favorável ou não;
- III - examinar o Balancete Mensal da Diretoria, visando e aprovando-o ou, em caso contrário, identificando as irregularidades apontando-as;
- IV - verificar se o montante das despesas e das aplicações de capital realizadas estão em conformidade com os planos e decisões da Diretoria;
- V - emitir relatórios circunstanciados, apontando à diretoria da ASSEF, as irregularidades constatadas, e eventuais propostas para a melhoria da gestão administrativa da Diretoria;
- VI - emitir parecer sobre previsões orçamentárias e despesas extraordinárias;
- VII - fiscalizar o cumprimento das disposições deste Estatuto do Regimento Interno e Normas Básicas de Operações Contábeis;
- VIII - convocar a Assembleia Geral Extraordinária, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- IX - verificar se o repasse da verba da Diretoria da ASSEF ao Núcleo foi aplicado em conformidade com o interesse dos associados da respectiva região.

CAPÍTULO VI

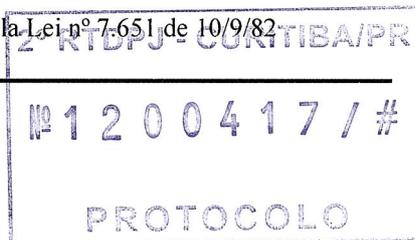
Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

DO CONSELHO DE ÉTICA



Art. 34 O Conselho de Ética será composto por sócios, eleitos na mesma ocasião de Eleições Gerais, constituído por 3 (três) Membros Efetivos, que exercerão os cargos de Presidente, Secretário e Relator e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho serão conduzidos aos cargos, por votação “*interna corporis*”, realizada entre membros deste órgão, oportunidade em que os suplentes também exercerão direito a voto. Os cargos serão rotativos, exercíveis por um ano, se assim desejarem.

Art. 35 Ao Conselho de Ética compete processar, examinar e julgar denúncias, reclamações e representações, formuladas junto a este órgão, em face de qualquer associado ou Diretor da ASSEF, cujos procedimentos deverão observar o sigilo e os princípios da ampla defesa e do contraditório.

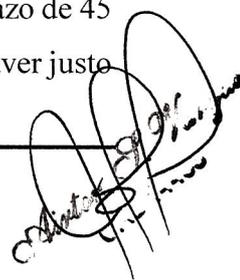
§ 1º O Conselho reunir-se-á quanto for necessário, presencialmente, via remota ou mesmo híbrida, para examinar, processar e julgar, reclamação, representação e ou denúncia formulada contra qualquer associado, desde que o seja por escrito e devidamente identificada (a autoria da denúncia e do denunciado), instruída, se possível com documentos. Não sendo admitida denúncia anônima de qualquer natureza;

§ 2º O Conselho, após o recebimento de reclamação, denuncia ou representação oportunizará ao(s) acusado(s) ou denunciado(s) o prazo de 15 (quinze) dias para sua defesa, intimando-o por qualquer meio eficaz de comunicação, certificando no processo o ato e a contagem de prazo;

§ 3º Para instrução do processo administrativo, poderá o Conselho coletar documentos, colher depoimentos e informações do denunciante, do denunciado e de testemunhas e de quem mais julgar importante para a análise do caso, podendo também indeferir a juntada de documentos e depoimentos que julgar desnecessários e dispensáveis, devendo proferir decisão no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual prazo se o caso assim o demandar e houver justo motivo.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803– CEP 80.250-160 - Curitiba – Paraná.


Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

Art. 36 Da decisão proferida pelo Conselho de Ética caberá, aos interessados (denunciante ou denunciado) um Recurso Ordinário para análise e julgamento em Assembleia Geral, desde que apresentado, perante o Conselho no prazo de 10 (dez) dias após a ciência do *decisum*.

Parágrafo único. Na fase recursal não se admite a juntada de documentos nem colheita de depoimentos de testemunhas.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES



Art. 37 O Presidente da ASSEF, no exercício das suas funções, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato em exercício, convocará, através de edital publicado no sítio (site) da ASSEF, em informativo interno da associação, locais de trabalho dos associados e através de aplicativos, Assembleia Geral para instalação do Processo Eleitoral de Diretoria Geral, Diretoria das Filiais e respectivos Conselhos Fiscal e de Ética.

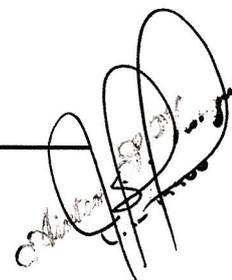
Parágrafo Único. No edital de convocação, que será afixada na sede da ASSEF e das Filiais, além de outros temas, deverá constar a data em que se realizará a Assembleia, destinada estabelecer data das eleições e eleição da Comissão Eleitoral, composta de 5 (cinco) associados não concorrentes ao pleito.

DA COMISSÃO ELEITORAL E DOS CANDIDATOS

Art. 38 A comissão deverá indicar, um Presidente que coordenará os trabalhos, e um Secretário que deverá lavrar atas circunstanciadas de suas reuniões, sendo vedada a participação de funcionários da ASSEF na Comissão.


Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF

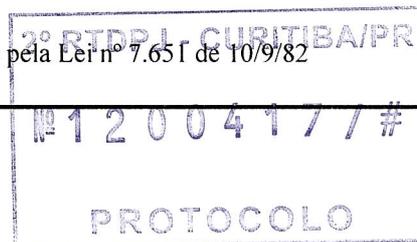
Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803- CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82



Art. 39 Compete a Comissão Eleitoral:

- I - convocar e divulgar as eleições através de edital, que conterà a data, horário de abertura e encerramento, locais do pleito, prazo de registro de chapas e de impugnações (de nomes e chapas), na forma deste estatuto;
- II - estabelecer a documentação necessária para o processamento da eleição de Diretoria Geral, da Diretoria de cada Filial, dos Conselho Fiscal e de Ética;
- III - receber e registrar os pedidos de inscrição das chapas concorrentes, num período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do Edital, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por elas;
- IV - no prazo de 5 (cinco) dias úteis analisar as inscrições das chapas e a documentação apresentada, deferindo ou não a inscrição e declarar as chapas aptas a concorrer ao certame eleitoral;
- V - garantir a incorporação e participação em suas decisões de um Delegado de cada chapa inscrita, por indicação dela no momento da inscrição;
- VI - indicar os nomes dos integrantes das Mesas Coletoras, nominando um Presidente, um Mesário, um suplente e um Secretário, garantindo a participação igualitária de fiscais indicados pelas chapas inscritas;
- VII - presidir a Mesa Apuradora ou designar indicando os componentes da mesa;
- VIII - credenciar fiscais de chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras garantindo as condições para a sua atuação;
- IX - responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, assegurando o direito de participação de um representante de cada chapa concorrente;
- X - receber, processar e julgar reclamações, impugnações e recursos interpostos, em relação a chapas, nomes e à própria eleição, no prazo de 5 (cinco) dias;
- XI - garantir a equidade em eventual utilização de recursos da ASSEF (para divulgação, os locais de reuniões, guarda de material e promoção de debates);
- II - dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto, através de Resolução ou parecer.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.


Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA

ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ - CURITIBA/PR

– ASSEF –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

1200417/#

PROTOCOLO

Parágrafo único. Poderá a Comissão Eleitoral indicar entidade ou equipe para realizar as eleições em que haja impedimento ou dificuldades para composição de mesas coletoras, mediante aprovação do Presidente da Assef e do Tesoureiro Geral.

Art. 40 Somente serão aceitas inscrições de chapas para Diretoria Geral e de Filiais, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor da Filial, Tesoureiro, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, onde constem nomes de candidatos associados da ASSEF, há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, e que estejam quites com a Tesouraria, ininterruptamente, por igual período. Os demais cargos podem ser preenchidos por associados com no mínimo 12 (dozes) meses de associado, quites com a Tesouraria.

§ 1º Na inscrição de cada chapa, deverá constar, discriminação do cargo a ser exercido pelos candidatos, vedada a cumulação;

§ 2º A inscrição das chapas se processará através de requerimento à Comissão Eleitoral assinado pelo candidato a Presidente, acompanhada da ficha de inscrição individual assinada por todos os candidatos, instruída com toda a documentação probatória de que preenchem os requisitos necessários;

§ 3º Os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro Geral, 1º e 2º Tesoureiros devem apresentar certidões negativas dos Distribuidores cível e criminal das Comarcas em que residem (ou residiram), cópia das cédulas de identidade e dos (2) dois últimos holerites.

Art. 41 No caso de registro de apenas uma chapa (chapa única), decorridos todos os prazos de contestações, impugnações de chapas e nomes e julgamentos de recursos incidentes, a Comissão Eleitoral declarará vencedora a referida chapa.

Parágrafo único. Com a declaração da chapa vencedora, dar-se-á publicação ao ato e decisão, convocando-se Assembleia de Posse, encerrando-se o processo eleitoral com a posse dos eleitos.

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82



DO ELEITOR

Art. 42 É eleitor todo associado que estiver em gozo de seus direitos estatutários e associado a ASSEF pelo menos há mais de 60 (sessenta) dias, antes das eleições.

Art. 43 O eleitor cujo direito de voto for impugnado e os associados cujos nomes não constem na lista de votantes, votarão em separado.

DAS MESAS COLETORAS

Art. 44 Serão instaladas mesas coletoras nos locais designados pela Comissão Eleitoral, inclusive as itinerantes.

Parágrafo Único. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora obedecerão aos critérios previstos pela Comissão Eleitoral, obedecendo, porém o horário normal de trabalho da categoria.

DO VOTO EM SEPARADO

Art. 45 O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o eleitor recebe da mesa coletora, a cédula de votação e um envelope pequeno, após sufragar, entrega ao Presidente da mesa, a cédula envelopada;

II - o Presidente da mesa coloca o envelope dentro de outro maior e anota verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto separado, depositando-o na urna;

III - o Presidente da mesa apurada, depois de ouvir os representantes das chapas decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente.

Celso Wilson Santini
Presidente / ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

Parágrafo Único. Na hora determinada para encerramento da votação havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados a entregar na mesa, documento de identificação (de associado), prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Art. 46 Ao término dos trabalhos do dia de votação o Presidente fará lavrar ata parcial, que deverá ser assinada pelos Mesários e fiscais, registrando hora e data do início dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais, a seguir a mesa coletora será responsabilizada pela guarda da urna, seguindo orientação da Comissão Eleitoral, devendo este material ser devolvido da mesma forma, com as cautelas necessárias, aos membros da mesa coletora no dia seguinte para reinício da votação.

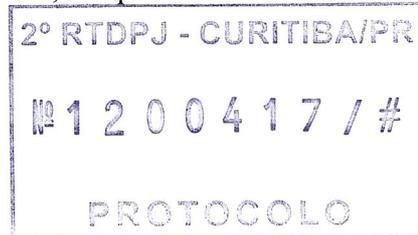
§ 1º Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos, quando então, a urna será lacrada e rubricada pelos mesários e fiscais. Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será assinada pelos Mesários e fiscais, registrando o horário do início e encerramento dos trabalhos, total de associados em condições de votar, total de votantes e o número de votos em separado, se houver e, resumidamente, os protestos levantados por eleitores, candidatos ou fiscais.

§ 2º A Mesa Coletora entregará e/ou enviará as urnas, no modo, tempo e critério estabelecido pela Comissão Eleitoral.

DA APURAÇÃO E DAS NULIDADES

Art. 47 Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-á Assembleia Eleitoral Pública, em local estipulado pela Comissão Eleitoral para onde serão enviadas as urnas e respectivas atas.

A mesa apuradora será presidida por membros da Comissão Eleitoral, ou por designação desta;




Celso Wilson Santini
Presidente ASSEF



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ
– A S S E F –**

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

§ 2º No caso de a Comissão Eleitoral designar a mesa apuradora, esta deverá ser constituída por um Presidente e cinco auxiliares designados pela Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data de eleição;

§ 3º Os auxiliares da mesa de apuração podem ser indicados pelas chapas inscritas junto à Comissão Eleitoral, que poderá aprovar ou não as indicações.

Art. 48 As eleições nas Filiais, devem seguir as mesmas normas e procedimentos da eleição de Diretoria da ASSEF, em cédulas distintas;

Art. 49 Contadas as cédulas das urnas, o Presidente da mesa apuradora, verifica se o número coincide com a lista dos votantes.

Art. 50 Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclama eleitos os candidatos cuja chapa obtiver maioria simples de votos, em relação ao total de votantes.

Parágrafo Único. Os votos em separado, desde que decidida a sua apuração, serão computados.

Art. 51 Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias limitadas as chapas já inscritas.

Art. 52 Será nula a eleição quando não obedecer aos indicativos contidos no edital de convocação ou se realizada e/ou apurada em dissonância com o estabelecido neste estatuto.

Parágrafo Único. A anulação de voto(s) não implicará na nulidade da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará na nulidade da eleição.

DESAFIO ÀS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS



Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 – CEP 80.250-160 - Curitiba – Paraná.

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ
– A S S E F –**

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

Art. 53 Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos estatutários poderá impugnar ou interpor recursos contra o processo eleitoral, junto a Comissão Eleitoral.

Art. 54 A impugnação de candidatos, chapas, ou quanto ao Processo Eleitoral deverá ser instruído com documentos e devidamente fundamentado, será entregue a Secretaria a ASSEF, mediante protocolo ou contrarrecibo e encaminhada à Comissão Eleitoral.

Art. 55 O Candidato ou a chapa impugnada, será intimado pela Comissão Eleitoral, para apresentar defesa escrita e fundamentada no prazo de 2 (dois) dias a contar da intimação.

Art. 56 Se houver qualquer recurso ou impugnação do Processo Eleitoral, instruído com documentos e devidamente fundamentado, este será entregue a Secretaria da ASSEF, mediante protocolo ou contrarrecibo e encaminhada ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral, reunido com a Diretoria da ASSEF, apreciará a reclamação e decidirá, por maioria simples sobre a procedência ou não da Impugnação ou do Recurso.

Art. 57 Julgada procedente a impugnação o(a) candidato(a) este não poderá ser substituído.

Parágrafo Único. A chapa concorre se, após as impugnações, os cargos a serem preenchidos na chapa não for inferior a 80% (oitenta por cento) dos cargos eletivos.

Art. 58 Cumpre a Comissão Eleitoral, encaminhar os recursos dentro de 24 (vinte e quatro) horas dando o prazo de 3 (três) dias úteis para o recorrido apresentar sua defesa.

Art. 59 Assiste ao fiscal o direito de formular, perante a mesa ou à Comissão Eleitoral, qualquer protesto ou impugnação referente a sua apuração.


Wilson Santini
Presidente / ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.





ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

Art. 60 Sempre que houver protestos ou impugnações fundada em contagem errônea de votos ou cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Parágrafo Único. Em havendo ou não protestos, as cédulas apuradas serão mantidas sob guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 61 Se o número de votos de urna impugnada for superior a diferença entre chapas mais votadas, não haverá a proclamação de eleitos pela mesa apuradora, devendo ser realizada eleições suplementares, no prazo de 15 (quinze) dias, circunscritos aos eleitores constantes na lista de votantes da mesa impugnada.

Art. 62 Findo o prazo estipulado no Art. anterior, recebida ou não a defesa do recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deve proferir decisão, fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 63 O recurso não suspendera a posse dos Eleitos, salvo se provido, e comunicado oficialmente a ASSEF antes da posse.

Art. 64 A Comissão Eleitoral ao julgar procedente o pedido de recurso anula a eleição, prorrogando-se o mandato da Diretoria e convoca nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único. Aquele que der causa à anulação das eleições será responsabilizado civil e criminalmente por perdas e danos, ficando a ASSEF obrigada, dentro de um mês após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

CAPÍTULO VII



Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 A Comissão Eleitoral, deverá manter, no mínimo, 2 (duas) vias de toda a documentação adiante descrita:

- I - edital de convocação;
- II - exemplar do jornal que publicou o edital;
- III - relação e exemplar das chapas inscritas;
- IV - cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- V - listagem com a composição dos mesários de cada urna;
- VI - atas dos trabalhos eleitorais;
- VII - exemplar das cédulas utilizadas no processo;
- VIII - impugnações, recursos e defesas;
- IX - resultados das eleições.



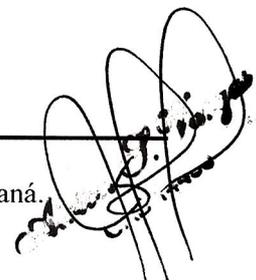
Parágrafo Único. Esta documentação será mantida em arquivo durante 6 (seis) meses após a posse da nova Diretoria.

Art. 66 Deverá o Presidente da Comissão Eleitoral, lavrar ata, que mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras com os nomes dos respectivos integrantes;
- III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - o número total de eleitores que votaram;
- V - resultado geral da apuração;


Wilson Santini
Presidente / ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

VI - apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado à mesa;

VII - a ata será assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, mesa apuradora e demais membros e fiscais, representantes das chapas, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 67 A posse dos eleitos ocorre em Assembleia Geral especialmente convocada, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para este fim.

Art. 68 Empossados os eleitos assumem, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 69 Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos, sem motivo de extrema gravidade, qualquer associado em gozo de seus direitos sociais pode requerer a convocação de Assembleia Geral que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleição obedecendo as prescrições estatutárias.

Art. 70 Findo o processo eleitoral, dissolve-se a Comissão Eleitoral, constituída para este fim.

Art. 71 As normas gerais contidas neste estatuto aplicam-se para eleições nas Filiais.

CAPÍTULO VII

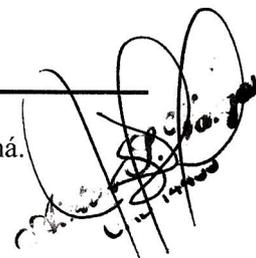
DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO



Art. 72 O Patrimônio social é constituído por bens móveis e imóveis, rendas ordinárias e extraordinárias.


Celso Wilson Sarin
Presidente / ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803- CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ

– A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

Parágrafo Único. Constituem receitas ordinárias e extraordinárias da ASSEF, todos os valores referentes a contribuições de sócios, dos poderes públicos, doações de qualquer espécie e qualquer outra renda proveniente de seus bens imóveis e dos serviços que a entidade venha a prestar, inclusive aplicações financeiras.

Art. 73 O orçamento será uno, abrangendo obrigatoriamente toda receita e/ou despesa anual, discriminando as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços.

Art. 74 Os bens imóveis só poderão ser adquiridos a título oneroso ou alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 75 A dissolução da ASSEF somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com observância dos seguintes requisitos:

I - presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, conforme previsto neste Estatuto;

II - aprovação da proposta de dissolução por maioria absoluta dos presentes na Assembleia;

III - destinação do patrimônio remanescente, após quitadas as obrigações da associação, à entidade sem fins econômicos, de finalidade idêntica ou semelhante, conforme previsão estatutária ou, na omissão desta, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do Art. 61 do Código Civil.

Parágrafo único. Antes da destinação mencionada no inciso III, poderão os associados, por deliberação expressa ou cláusula estatutária, receber de volta as contribuições patrimoniais que houverem prestado, atualizadas monetariamente, conforme previsto no § 1º do Art. 61 do Código Civil.

TÍTULO VIII



Rua Brásilio Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DO PARANÁ – A S S E F –

Reconhecida de utilidade pública pela Lei nº 6.290 de 11/2/81 e pela Lei nº 7.651 de 10/9/82

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76 A reforma deste estatuto, somente poderá ocorrer em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a anuência de 4% (quatro por cento) do quadro de associados.

Art. 77 A contribuição dos sócios fica estipulada em 1% (um por cento) sobre o salário nominal.

Art. 78 Os membros da Diretoria, após eleitos ficarão à disposição da Associação, em tempo integral e dedicação exclusiva, após o competente ato de liberação do órgão empregador, com suas vantagens integrais, ascensão funcional e garantia de retorno.

Art. 79 Nenhum dos membros da Diretoria poderá ser licenciado por tempo superior a 4 (quatro) meses por ano, sob pena de perda do mandato.

Art. 80 No caso de renúncia e/ou vacância, dos cargos de Presidente e Vice- Presidente, assume a Presidência da ASSEF o Coordenador do Conselho Fiscal.

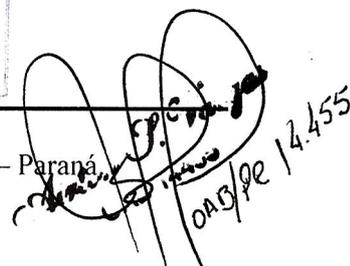
Art. 81 Os membros da Diretoria terão mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, a contar da sua posse, que deverá ocorrer no último dia do mandato da diretoria anterior, podendo concorrer à reeleição.

Art. 82 O presente estatuto entra em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, e registro em Cartório, e os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e o Conselho Fiscal, "ad referendum" da Assembleia Geral.




Celso Wilson Sentinhi
Presidente / ASSEF

Rua Brasília Itiberê 2.895 - Fone (041) 3076-2803 - CEP 80.250-160 - Curitiba - Paraná


08/09/2014